



PORTARIA Nº 108/2017

"Dispõe sobre a destituição do  
Servidor Público Municipal e dá  
outras providências"


O Prefeito do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Dirceu Bettoni, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal,


**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DESTITUIR** o servidor municipal **Dico Tascheck** do cargo Assistente I, símbolo DAÍ III.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e afixação no átrio da Prefeitura.

Prefeitura do Município de Paranhos, em 06 de maio de 2017.

  
**DIRCEU BETTONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### DECRETO 34/2017.

**"Declara Emergência em Saúde Pública no Município de Paranhos, em razão do risco de Epidemia por doenças contagiosas infecciosas virais e de outras providências".**

DIRCEU BETTONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que em diversos Estados brasileiros circulam os quatro sorotipos de Dengue, além dos vírus Zika e Chikungunya, todos transmitidos pelo mosquito *Aedes Aegypti*, que apresenta altos índices de infestação no Estado;

Considerando que os vírus Zika e Chikungunya foram introduzidos no Brasil em meados do ano de 2014 e que pouco se conhece sobre o comportamento dessas patologias no mundo;


Considerando que devido à gravidade e seriedade da proliferação dos vírus da Dengue, da Zika e do Chikungunya, os órgãos de Saúde Pública do País estão emitindo alertas para que sejam adotadas medidas emergenciais com vista a mitigar seus efeitos;

Considerando que foi confirmada pelo Ministério da Saúde a relação entre o aumento do número de casos de microcefalia e o Zika vírus, além da Síndrome de Guillain Barré, que causa debilidade de difícil recuperação;

Considerando a ocorrência de centenas de casos de microcefalia no Brasil, bem como o impacto familiar e social decorrente dessa malformação e a necessidade de acompanhamento e suporte às gestantes, crianças e puérperas afetadas;

Considerando a possibilidade de potencial transmissão pelo mesmo mosquito de Febre Amarela e Febre Malária;

Considerando a conveniência da adoção de ações articuladas por parte das três esferas de gestão do SUS, com a finalidade de amenizar/colher os danos e prejuízos provocados pelo alarmante índice de ocorrência de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### microcefalia;

Considerando que a dengue é doença de notificação compulsória às autoridades sanitárias, nos termos da relação elaborada pelo Ministério da Saúde e do disposto pela Lei Federal n. 6.259, de 30 de outubro de 1975;

Considerando, ainda, o que preconizam os arts. 196 da Constituição Federal e 152, caput, da Constituição Estadual, bem como a Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;


Considerando, por fim, que a situação demandada o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, por conta do alto índice de infestação no Município conforme laudo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde Pública através da Coordenação Municipal de Controle de Vetores, sendo que o índice tolerável pela OMS (Organização Mundial de Saúde) é de 1%, e o último resultado registrado no mês de Maio no Município foi de 4,2%.

Considerando o alto índice de infestação apontado e notório a necessidade de contratação urgente para contenção da Epidemia, haja vista a insuficiência de servidores para suprir a demanda, é medida de urgência a tomada de providências para controlar a proliferação no Combate as Entomias.

### DECRETU:

Art. 1º - Fica declarada Emergência em Saúde Pública no Município de Paranhos, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão do risco de epidemia de Dengue, potencial epidemia de Febre Amarela e da possível introdução dos vírus Zika e Chikungunya.

Art. 2º - A emergência declarada nos termos do art. 1º autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da epidemia, em especial a aquisição pública de insumos e materiais e contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que prescreva o art. 24, IV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ único. A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, com o objetivo de evitar o premeimento do interesse público, devendo a Administração, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

Art. 3º. Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combater à Epidemia, observada a Lei 13.664, de 27 de julho de 2000.


Art. 4º. A Secretaria de Saúde comandará os trabalhos de Combate ao Aedes, ficando autorizada a articular-se com as demais Secretarias e editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 5º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Maio de 2017.

  
**DIRCEU BETTONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**Departamento de Recursos Humanos**

### PORTARIA Nº 109/2017

**"Dispõe sobre a destituição do Servidor Público Municipal e dá outras providências"**


O Prefeito do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Dirceu Bettoni, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 37, inciso I da Lei Orgânica Municipal

### RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o servidor municipal Nelson Rodrigues Moraes do cargo Agente I, símbolo 001.111.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afiliação no Atório da Prefeitura.

Prefeitura do Município de Paranhos, em 09 de maio de 2017.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### DECRETO 34/2017.

**"Declara Emergência em Saúde Pública no Município de Paranhos, em razão do risco de Epidemia por doenças contagiosas infecciosas virais e de outras providências".**

DIRCEU BETTONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que em diversos Estados brasileiros circulam os quatro sorotipos de Dengue, além dos vírus Zika e Chikungunya, todos transmitidos pelo mosquito *Aedes Aegypti*, que apresenta altos índices de infestação no Estado;

Considerando que os vírus Zika e Chikungunya foram introduzidos no Brasil em meados do ano de 2014 e que pouco se conhece sobre o comportamento dessas patologias no mundo;


Considerando que devido à gravidade e seriedade da proliferação dos vírus da Dengue, da Zika e do Chikungunya, os órgãos de Saúde Pública do País estão emitindo alertas para que sejam adotadas medidas emergenciais com vista a mitigar seus efeitos;

Considerando que foi confirmada pelo Ministério da Saúde a relação entre o aumento do número de casos de microcefalia e o Zika vírus, além da Síndrome de Guillain Barré, que causa debilidade de difícil recuperação;

Considerando a ocorrência de centenas de casos de microcefalia no Brasil, bem como o impacto familiar e social decorrente dessa malformação e a necessidade de acompanhamento e suporte às gestantes, crianças e puérperas afetadas;

Considerando a possibilidade de potencial transmissão pelo mesmo mosquito de Febre Amarela e Febre Malária;

Considerando a conveniência da adoção de ações articuladas por parte das três esferas de gestão do SUS, com a finalidade de amenizar/colher os danos e prejuízos provocados pelo alarmante índice de ocorrência de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### microcefalia;

Considerando que a dengue é doença de notificação compulsória às autoridades sanitárias, nos termos da relação elaborada pelo Ministério da Saúde e do disposto pela Lei Federal n. 6.259, de 30 de outubro de 1975;

Considerando, ainda, o que preconizam os arts. 196 da Constituição Federal e 152, caput, da Constituição Estadual, bem como a Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando, por fim, que a situação demandada o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, por conta do alto índice de infestação no Município conforme laudo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde Pública através da Coordenação Municipal de Controle de Vetores, sendo que o índice tolerável pela OMS (Organização Mundial de Saúde) é de 1%, e o último resultado registrado no mês de Maio no Município foi de 4,2%.

Considerando o alto índice de infestação apontado e notório a necessidade de contratação urgente para contenção da Epidemia, haja vista a insuficiência de servidores para suprir a demanda, é medida de urgência a tomada de providências para controlar a proliferação no Combate as Entomias.

### DECRETU:

Art. 1º - Fica declarada Emergência em Saúde Pública no Município de Paranhos, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão do risco de epidemia de Dengue, potencial epidemia de Febre Amarela e da possível introdução dos vírus Zika e Chikungunya.

Art. 2º - A emergência declarada nos termos do art. 1º autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da epidemia, em especial a aquisição pública de insumos e materiais e contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que prescreva o art. 24, IV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.




**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### LEI Nº 598/2017.

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TITULAÇÃO DE IMÓVEL DO NÚCLEO URBANO DE PARANHOS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito de Paranhos, Dirceu Bettoni, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
**Departamento de Recursos Humanos**

### PORTARIA Nº 109/2017

**"Dispõe sobre a destituição do Servidor Público Municipal e dá outras providências"**

O Prefeito do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Dirceu Bettoni, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 37, inciso I da Lei